



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA E IDENIR PEREIRA ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELANDIA, pessoa jurídica do direito público, com sede na Avenida Cristóvão Colombo n. 777, na cidade de Matelândia, inscrita no CNPJ sob o nº 1.732.032/0001-44, neste ato representado por seu Presidente **Edson Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 5.862.245-7, inscrito no CPF sob o nº 968.398.219-00, residente e domiciliado nesta, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado

**IDENIR PEREIRA ME**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ/MF nº 18.098.338/0001-93, situada a Rua das Flores n. 67, Bairro Vila Nova nesta cidade e comarca, neste ato representado por Idenir Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o n. 026.410.128-63, doravante denominado como **CONTRATADO**.

As parte tem justo e acertado entre si o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Preparação a superfície a ser pintada, raspando, lixando ou escovando a superfície, de modo a remover toda e qualquer mancha decorrente de fungos ou outras causas;
- 1.2. Correção de todas as imperfeições existentes na superfície, utilizando massa apropriada, argamassa ou gesso, conforme o caso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

- 1.3. Aplicação de fundo selador e para tal, remover toda e qualquer sujeira, pó ou traços de mofo;
- 1.4. Pintura de toda superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas em tinta acrílica ou esmalte sintético de primeira qualidade, dependendo do tipo de superfície.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1. Iniciar a execução de cada etapa dos serviços, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, a partir da publicação do extrato de Contrato, salvo caso fortuito ou força maior;
- 2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;
- 2.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 2.4. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade;
- 2.5. Fornecer aos seus empregados crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do CONTRATANTE;;
- 2.6. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- 2.7. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
- 2.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seu empregado em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 2.9. Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos relativos à segurança;
- 2.10. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do CONTRATANTE, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho - NR's;
- 2.11. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços;
- 2.12. Efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

- 2.13. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- 2.14. Responder por danos, avarias ou desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 2.15. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 2.16. Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços;
- 2.17. Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;
- 2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções esultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.20. na execução dos serviços os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira e respingo de tinta.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 3.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 3.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
- 3.4. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;
- 3.5. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE O valor do serviço discriminado acima é de R\$ 7.215,00 (Sete Mil Duzentos e Quinze Reais), sendo que o valor por metro quadrado é de R\$ 5,55 (Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), serem pagos da seguinte forma:
- 4.2. 1ª) 20% do total, ou seja, R\$ 1.443,00 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais) no início da obra;
- 4.3. 2ª) 20% do total, ou seja, R\$ 1.443,00 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais) na conclusão de 30% (trinta por cento) da obra;
- 4.4. 3ª) 20% do total, ou seja, R\$ 1.443,00 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais) na conclusão de 60% (quarenta por cento) da obra;
- 4.5. 4ª) 20% do total, ou seja, R\$ 1.443,00 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais) na conclusão de 80% (Oitenta por cento) da obra;
- 4.6. 5ª) 20% restantes, ou seja, R\$ 1.443,00 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais) no término e entrega da obra.
- 4.7. O prazo de pagamento dos serviços efetivamente executados, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal, não será superior a 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.8. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta 33.90.39.00.0000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. 33.90.39.16.0000 - Manutenção e conservação de bens imóveis.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Maximino Pietrobon, observado o que se segue:
- 6.1. Representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

6.2. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo representante do CONTRATANTE;

6.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato;

6.4. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA, que venha a causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, comunicada oficialmente;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

7.2. Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

7.3. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

7.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

7.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

7.6. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da notificação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 8.2. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
- 8.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 8.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - 8.2.3. A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
  - 8.2.4. O atraso injustificado no início do serviço;
  - 8.2.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - 8.2.6. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
  - 8.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
  - 8.2.8. O cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
  - 8.2.9. A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - 8.2.10. A dissolução da firma CONTRATADA;
  - 8.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
  - 8.2.12. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  - 8.2.13. A supressão do serviço, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
  - 8.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.2.15. A atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.16. A não liberação, por parte do CONTRATANTE de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;

8.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos “8.2.1” a “8.2.12” e “8.2.17” desta Cláusula e demais dispostos no diploma licitatório.

## CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.1. A CONTRATADA declara conhecer e compreender por inteiro o objeto da contratação pelo que aceita seus termos e compromete-se a observá-los integralmente. Declaram, outrossim, ter visitado os locais para cumprimento das obrigações objetivo deste contrato licitação, não encontrando neles qualquer impedimento à execução do objeto supracitado e tendo tomado conhecimento do todas as dificuldades porventura existentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União por extrato, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é a Comarca de Matelândia/PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Matelândia, 19 de agosto de 2015.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

CNPJ Nº. 01.732.032/0001-44

CONTRATADA

CONTRATADO: IDENIR PEREIRA ME

CNPJ/MF nº 18.098.338/0001-93

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA